



MPV 966
00164

Senado Federal
Gabinete do Senado Izaki Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 966, de 2020)



SF/20854.43150-00

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Medida Provisória no 966, de 13 de maio de 2020:

“Art. 1º
.....

§ 3º O disposto nesse artigo não se aplica nos casos em que for comprovada a má-fé do agente público.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 966/20 determina que os agentes públicos somente poderão ser punidos nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo – ou seja, com a vontade ou a intenção de causar dano – ou erro grosseiro. A presente emenda tem como objetivo acrescentar a má-fé como um dos atos possíveis de punição.

Segundo a doutrina, para que um agente público possa sofrer as sanções cominadas na Lei no 8.429/1992, é necessária a verificação de uma série de circunstâncias, sendo que, tendo sido verificadas todas as outras, a existência da má-fé é fundamental para que possam ser previstas as sanções de ressarcimento integral nas situações de dano ao erário.



Senado Federal
Gabinete do Senado Izalci Lucas

No plano jurídico, a boa-fé, de um modo geral, será vista como parte integrante dos juízos valorativos realizados pelo agente no direcionamento de sua conduta, sendo sua ausência, pois, condição *sine qua non* para a constatação da punibilidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



SF/20854.43150-00